

quarenta e um escudos cada, pertencentes a cada um dos sócios Margarida Costa Dias Pereira e Pedro Miguel Costa Dias Pereira.

§ único. Depende da deliberação dos sócios a constituição de prestações suplementares de capital, em montante até ao dobro do capital social.

4.º

1 — A sociedade será administrada e representada pela gerência.

2 — A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral pelos sócios.

§ único. Fica desde já nomeado único gerente o sócio Luís Manuel Costa Dias Pereira com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou suas obrigações sociais;

c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente seja dividida em várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles enquanto a quota se mostrar indivisa.

6.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e todas as outras indispensáveis à normal actividade da sociedade, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214453

### TRANSPORTES FRANCESA DE CISTERNAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5275/990618; identificação de pessoa colectiva n.º 504440390; averbamento n.º 01 às inscrições n.ºs 05 e 07; números e data das apresentações: 15, 16 e 17/20010829.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Manuel de La Torre Arroyo, em 20 de Junho de 2001, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 1.º

1 — .....

2 — A sociedade tem a sede na Avenida da Independência das Colónias, 17, 8.º, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

§ único. ....

ARTIGO 3.º

O capital social é de sessenta e cinco mil e cem euros, e corresponde à soma de duas quotas: um quota no valor nominal de quarenta e três mil e quatrocentos euros, pertencente ao sócio Manuel Alameda Resa e uma quota no valor nominal de vinte e um mil e setecentos euros, pertencente ao sócio Manuel Alfonso Sanchez Alonso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à não sócia Yolanda Alameda Campos, casada, residente em Calle Nuova Yor, 38, 4.º, C, Mosteles, Madrid.

§ único. ....

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214445

### TRANSPORTES FRANCESA DE CISTERNAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5275/990618; identificação de pessoa colectiva n.º 504440390; averbamentos n.ºs 01 e 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 07, 09 e 11/20000614.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Francisco Gomes Peguero, em 23 de Setembro de 1999, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes Francesa de Cisternas, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 3.º

O capital social é de sessenta e cinco mil e cem euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte e um mil setecentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência, da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, Manuel de La Torre Arroyo.

Certifico ainda que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 2 do artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

A sociedade tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 122, 2.º, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214444

### FLORES DE SETÚBAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5333/990813; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990813.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Angelino Augusto Saraiva, solteiro, maior, Avenida de Alexandre Herculano, 42, 4.º, B, Edifício Bonfim, Setúbal;

2 — Elisabeth Jardim Saraiva, solteira, maior, Avenida de Alexandre Herculano, 42, 4.º, B, Edifício Bonfim, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Flores de Setúbal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Setúbal, na Avenida de Alexandre Herculano, 42, Edifício Bonfim, 4.º, B, freguesia de Santa Maria da Graça.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto produção e distribuição de flores, plantas, sementes, acessórios, utensílios e artigos de decoração e embalagens destinados a arte floral. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão de escudos, representado por duas quotas uma no valor nominal